

# HERÉTICAS À MARGEM: OS ESTABELECIDOS INQUISIDORES E AS BRUXAS *OUTSIDERS*

Geraldo Pieroni\*  
Alexandre Martins\*\*

**Resumo:** O presente artigo analisa historicamente os hereges e as heresias, particularmente a feitiçaria perseguida pela Inquisição portuguesa no período Tardo Medieval e Idade Moderna. Muitas mulheres foram acusadas de práticas desviantes que maculavam a ortodoxia religiosa. Quem determinava estas condutas consideradas fora da lei? O que legitima a criminalização de um grupo acusado de heterodoxo? As leis são filhas do tempo no qual foram produzidas e, portanto, é inequívoco o embate entre duas visões de mundo, de um lado, a concepção erudita dos juristas e teólogos os quais definem situações e comportamentos como “certos” ou “errados”; e do outro, a da cultura popular do povo supersticioso. Neste embate, as feiticeiras não tinham a mínima chance de saírem ilesas. As bruxas acuadas e punidas pelos tribunais do Santo Ofício eram mulheres que não se enquadravam na sociedade normativa imposta pela Igreja e pelo Estado? Viveram elas à margem das convenções sociais e determinaram ao seu bel prazer o próprio estilo de vida através de suas crenças e valores? Seriam as feiticeiras proscritas *outsiders*?

**Palavras-chave:** Inquisição; Heresias; Feiticeiras; Normatização social.

65

**Abstract:** This Article historically analyzes the heretics and the heresies, particularly the witchcraft persecuted by the Portuguese Inquisition in the Medieval Late Period and Modern Age. Many women were accused of deviant practices that tainted religious orthodoxy. Who determined these behaviors considered outsiders? What legitimizes the criminalization of a group accused of heterodox? Laws are conditioned by the time in which they were produced, and therefore the conflict between two worldviews, on the one hand, the erudite conception of jurists and theologians, which define situations and behaviors as “right” or “wrong”, and on the other, that of the popular culture of the superstitious people. In this encounter, the sorceresses had no chance of getting away unharmed. Were the witches punished by the tribunals of the Holy Office women who did not fit into the normative society imposed by the Church and the State? Have they lived on the fringes of social conventions and determined their own style of life through their beliefs and values? Were witches proscribed outsiders?

**Keywords:** Inquisition; Heresies; Witches; Social normalization.

Submetido em: 26/08/2017

Aceito em: 11/10/2017

---

\* Doutor em História pela Université Paris-Sorbonne (Paris IV). Professor no Programa de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) em Comunicação e Linguagem na Universidade Tuiuti do Paraná (PPGCom).

\*\* Doutorando em Filosofia pela PUC-PR. Professor da área de Humanidades da Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FARESC).

**H**istoricamente, hereges e heresias são comumente apontados como comportamentos e movimentos desviantes que maculam a ortodoxia religiosa. Quem determina estas condutas consideradas fora da lei? O que legitima a criminalização de um grupo acusado de heterodoxo? Em concordância com Becker a resposta repousa na questão de quem detém o poder político e econômico (BECKER, 2008, p. 29). Na Idade Média Tardia e na época Moderna (aproximadamente entre os séculos XIV e XVIII), período no qual o Trono e Altar formavam, cada vez mais, um só poder, unidos para combater o mundo da heterodoxia.

Estado e Igreja, não obstante governarem instituições com tarefas diferentes, tinham a missão conjunta de propagar os seus interesses em um movimento de interrelação. Contudo, entende-se aqui que estes espaços de poder não eram homogêneos e viviam em constante tensão. Entretanto, tais conflitos não parecem ter abalado as capacidades de execução de práticas de força em detrimento do controle comportamental, ao contrário, as reforçaram.

Para o teólogo Hortensis,<sup>1</sup> não era suficiente que os hereges fossem simplesmente executados. O suplício dos transgressores deveria ser exemplar e simbolicamente pleno de significação expondo publicamente a gravidade dos seus delitos:

66

O herético deve ser punido de penas severas, numerosas, diversas, porque ele traz prejuízo a todos, porque o que é cometido contra a divina religião é uma injúria contra toda a comunidade: é um crime público, como está dito no Código: lei Manichaeos [...] É, com efeito, muito mais grave ofender a majestade divina do que a majestade temporal (NAZÁRIO, 2005, p. 46).

Foucault observou que a prática de suplício, isto é, a pena corporal, obedecia basilares critérios tais como: produzir adequada quantidade de sofrimento, de modo ritualístico; destinar-se a tornar infame aquele que é a vítima, da mesma forma que, do lado da aplicação da justiça, ostentar, de modo público, o triunfo dos agentes de poder (FOUCAULT, 1987, p. 34). Por isso, mais do que punir, o propósito era afastar e cimentar os excluídos, em relação aos estabelecidos.

Neste sentido, desde o seu estabelecimento a partir de 1536, a Inquisição portuguesa não deixou por menos ao condenar a heterodoxia de muitos réus que foram submetidos aos cárceres, às torturas, aos degredos e até mesmo, para alguns, à morte na fogueira. Assim, ao combater os hereges, a Igreja produzia seus *outsiders*, por meio de uma série de mecanismos de poder.

---

<sup>1</sup> Hostiensis (Henrique de Susa, 1271), italiano que ensinou em Paris; a sua Summa tornou-se tão célebre que foi chamada a Summa Áurea. Foi cardeal-bispo de Óstia e um dos mais importantes especialistas em direito canônico. É conhecido como “rei da Lei”.

Identificar os descaminhos e extirpar as ideias contrárias à doutrina adotada pelas autoridades eclesiásticas foi missão primeira dos padres inquisidores. No entanto, a heresia exerceu no decorrer da história, uma função positiva no sentido que ela servia de parâmetro para o discernimento da ortodoxia.

Agostinho (354-430) na sua obra *De vera religione*, enfatizou a importância dos hereges na “busca pela verdade”. A heresia, neste entendimento, não pode ter somente um teor negativo visto que na história da Igreja, houve heresias que antes de serem condenadas como heterodoxias, permitiram a definição de um dogma, como aconteceu com a polêmica ariana,<sup>2</sup> a qual presenciou bispos e escolas teológicas inclinados a se posicionarem de um lado ou a outro, mesmo depois do Concílio de Niceia (325) que decidiu qual era a verdadeira religião condenando como herético o arianismo.

Um estudo intitulado *Il valore dell’eresia*, escrito pelo italiano Enzo Mazzi e publicado em 2010, indica uma nova perspectiva no tratamento sobre as pesquisas referentes às heterodoxias. O autor evidencia o reconhecimento dos fluxos heréticos enquanto chave interpretativa da História. Para ele a heresia é, sobretudo, antitética ao sonho da imortalidade com o qual os homens buscam enfrentar a angústia da morte. Essa recusa da morte seria o primeiro dogma, a primeira ortodoxia, da qual todos os outros dogmas derivariam e da qual, por sua vez, descenderiam a cultura dos absolutos, a invenção dos deuses e do deus único onipotente, com a construção do sagrado.

Entre as muitas heresias praticadas no tardo medievo e no início da Idade Moderna, figurava a bruxaria. O combate dos homens da lei na manutenção da ordem social se chocava com a desordem da feitiçaria, “essa invenção de uma nova maneira de ser sujeito no mundo” (MUCHEMBLED, 1993, p. 33). Esta desordem, evidentemente representa um amálgama aos olhos do Estado e da Igreja que conceberam o modelo do Reino terrestre alicerçado sobre a autoridade do rei e o triunfo de Deus. No imaginário das feiticeiras, essa “contra-ordem é ainda uma ordem” (BERCÉ, 1976, p. 36) que se declarava, enquanto vivência cotidiana, o desconforto da espera da outra vida, aquela do céu, para se aprazer na felicidade.<sup>3</sup> Para os juízes da fé, o diabo, o protótipo do mundo às avessas em relação à boa ordem divina, propunha às feiticeiras o regozijo já nesta terra. A doutrina da Igreja católica não abria mão do primeiro mandamento da Lei de Deus: “Amar a Deus sobre todas as coisas [...] Eu sou o Senhor teu Deus. Não terás outros deuses além de mim. Não te prostrarás

---

<sup>2</sup> Doutrina defendida por Ário (ano 318) a qual sustentava que Jesus não era Deus, pois não tinha a mesma substância do Pai, assim sendo não tinha existido desde sempre, não sendo portanto filho de Deus, não fazendo parte da Trindade.

<sup>3</sup> Analisando as festas e revoltas nas mentalidades populares dos séculos XVI ao XVIII, Bercé (1976, p. 36) destaca que “a festa não se identifica à desordem, ela não é um retorno anárquico dos instintos. Ela é uma contra-ordem e a contra-ordem é ainda uma ordem”.

diante deles, nem prestarás culto, pois eu sou o Senhor teu Deus” (Ex. 20, 1-17). As feiticeiras, no entanto, ignoraram esta recomendação.

Mas existem as feiticeiras? Indagam os autores do Dicionário dos Inquisidores publicado em 1494. Pergunta retórica evidentemente, pois a intenção era demonstrar que elas são verdadeiras e estão espalhadas nos quatro cantos da Europa. Este prontuário que serviu de recurso normativo tratou a feitiçaria como manifestação tipicamente feminina:

É preciso dizer antes de tudo que mulheres celeradas, pervertidas por Satanás, dizem-se e crêem-se seduzidas por mentiras e enganos dos demônios [...] e as mulheres que sustentam tais propósitos? [...] E voltemos a essas feiticeiras, a essas mulheres que crêem se encontrar à noite com inúmeras outras mulheres ao lado de Diana, deusa dos pagãos... (*Le Dictionnaire des Inquisiteurs*, 1494, p. 410-11).

Na cultura dos inquisidores as mulheres eram consideradas como *malae bestiae*. Elas são facilmente seduzidas por Satanás, pois não são “da mesma terra de que Adão foi moldado” e elas não são feitas à imagem de Deus (PIERONI, 2000, p. 177). Para estes juízes, a mulher é naturalmente maléfica, uma presa que, com facilidade, cai nas armadilhas e ilusões do demônio.

68

A misoginia praticada pelo Santo Ofício é revelada nos muitos tratados demonológicos publicados na Idade Média, no entanto a construção do célebre mito europeu das noivas de satanás – as perversas bruxas, embebidas de poderes extraordinários e diabólicos - não corresponde, em geral, à feitiçaria perseguida pela Inquisição em Portugal. Os processos analisados neste estudo, grosso modo, não revelam uma continuidade no mito demonológico da imagem da feiticeira noturna que se transforma em ave de rapina, que voa vociferando medonhas blasfêmias, e que entra nas casas para devorar as inocentes criancinhas (SALLMANN, 1989, p. 27). As acusadas que se tornaram réis nos tribunais inquisitoriais confessaram os seus encontros para cultuar o demônio, no entanto, a maioria delas, negaram a participação macabra na festa profana e orgiaca: o sabá. Elas confessaram algum tipo de comunicação com o diabo, mas recusaram, com frequência, terem feito um pacto demoníaco (BETTENCOURT, 1987).<sup>4</sup>

A maioria das feiticeiras portuguesas, de alguma forma ou de outra, realizaram cultos ligados ao demônio, mas não eram totalmente dependentes dele. Elas não eram suas servidoras incondicionais, longe de serem as suas mensageiras fiéis até as últimas conseqüências, como foi definido os seguidores de Satã nas definições do Dicionário dos Inquisidores do ano 1494: “mulheres celeradas, pervertidas por Satanás” (*Le*

---

<sup>4</sup> O autor afirma que, em Portugal, o sabá muito raramente manifesta-se de maneira articulada.

*Dictionnaire des Inquisiteurs*, 1494, p. 410), as esposas de Satã. No entanto não se pode negar a presença de alguns elementos “sabáticos” nas atitudes das condenadas. Os inquisidores, oportunamente, em suas minuciosas sindicâncias, encontravam indícios evidentes de participação no festim noturno, aos quais os demonólogos chamavam de sabá das bruxas.

De acordo com Carlo Ginzburg (1989, p. 17), a sequência que conduziu à sedimentação da imagem do sabá elaborada por juízes e inquisidores manifesta variantes específicas dependendo dos atores, tempos e lugares. Em nossas pesquisas em 98 processos referentes à feitiçaria e práticas mágicas, realizadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa,<sup>5</sup> encontramos poucas alusões aos rituais noturnos realizados para adoração ao diabo, no entanto em alguns desses processos é perceptível a efetivação destes agrupamentos. Ana Antônia de Lisboa e Margarida Gonçalves de Coimbra são exemplos confessos:

Ana Antônia, 60 anos, residente no arcebispado de Braga, foi presa no dia 22 de setembro de 1623 pela Inquisição de Lisboa. O Santo Ofício a condenou por feitiçaria e pacto com o demônio. Forçada a se confessar, Ana revelou que em uma encruzilhada ela se encontrou com outras mulheres e, uma delas, as convidou para untarem-se o corpo com um unguento que trouxera. Todas consentiram e se lambuzaram com aquela mistura oleosa nos braços, pernas e seios. Quando totalmente unguidas, despidas e com os cabelos soltos ao vento, gritavam *pilos... pilos... pilos...* e jogavam alguns objetos ao ar. Segundo a ré, este cerimonial resultava no imediato aparecimento de alguns demônios sob o aspecto de bodes. De joelhos, diante deles, elas proferiram repetidamente frases de veneração: “Eu te adoro, meu deus Barrabás!”... em seguida iniciavam uma dança macabra e grotesca (IANTT, Inquisição de Lisboa, processo 11242).

69

Para Foucault (1999, p. 89),

[...] em toda a sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e distribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.

Essa hipótese de Foucault está presente nos trabalhos que tratam do discurso e do poder.<sup>6</sup> Desvendar os mecanismos de constituição do poder é apontar seus efeitos e, ao mesmo tempo, entender suas formas de manifestação no nível micro-social. Ana

<sup>5</sup> Todos os 98 processos analisados cumiraram com a pena de degredo para o Brasil.

<sup>6</sup> Esta hipótese corresponde aos estudos das duas primeiras fases de Foucault – fase histórica e a fase genealógica –, abarcam os anos 1960 e 1970. A primeira fase compreende os textos *História da Loucura na Idade Clássica* (1961), *O Nascimento da Clínica* (1963), *As Palavras e as Coisas* (1966), *A Arqueologia do Saber* (1969). As obras da segunda fase são *A Ordem do Discurso* (1970), *Vigiar e Punir* (1975), *História da Sexualidade* (1976) (vol. 1).

Antônia, ao estabelecer uma preleção rompendo com a fé ortodoxa, estava contrapondo-se ao poder eclesial vigente e, por isso, não ficou impune aos olhos inquisitoriais.

A outra mulher sentenciada por feitiçaria, Margarida Gonçalves, segundo os inquisidores, afastou-se “de nossa santa fé católica” perpetrando um pacto com o diabo, o qual lhe apareceu pela primeira vez sob o aspecto de um “mancebo” vestido de preto. Segundo suas afirmações, Satanás lhe havia proposto torná-la muito rica e salvar-lhe a alma, no entanto ela deveria adorá-lo. No seu processo penal consta, segundo os inquisidores, que ela tinha um instinto satânico, negligenciava a crença em Deus e não acreditava que poderia ser salva por Ele. Margarida continuou a sua confissão relatando que ajoelhada ela idolatrava o demônio dizendo que somente ele tinha poderes divinos. Foi mais além: à noite, ela e outras mulheres, circulavam publicamente descabeladas, com espetos de ferro nas mãos e, num determinado lugar, os diabos lhes apareciam incorporados em jovens rapazes com os quais elas tinham encontros carnavais, declaração esta típica de um sabá orgíaco.

Encarcerada e torturada, Margarida foi severamente repreendida. Desesperada e aos prantos implorou misericórdia, demonstrando sinais de arrependimento. Devido ao seu remorso, classificado pelos juízes da fé como sincero, lhe foi concedido ser novamente recebida na comunidade da Igreja. Não obstante o perdão, Margarida não escapou de uma grave punição: no dia 4 de maio de 1624, ela saiu penitente no auto da fé; vestia o sambenito (a túnica penitencial); foi condenada a três anos de degredo para as terras brasílicas e proibida, para sempre, de voltar para sua cidade natal (IANTT, Inquisição de Coimbra, processo 6808).

Como descrito nos casos mencionados acima, é nítido o arquétipo da feiticeira enredada em alegorias obscuras, hostis e horrendas. Suas atitudes, aos olhos de seus algozes, estavam próximas ao ridículo, ao grotesco o qual invertia a ordem sacramental ditada pela Igreja. Nos regulamentos aplicados pelos inquisidores os rituais destas mulheres representavam um mundo ao avesso que invertia a lógica doutrinal da Igreja deslocando o olhar do Alto Divino para o Baixo Infernal. As bruxas são descritas como ameaçadoras e cruéis, estão impregnadas da feiúra (ECCO, 2007), no entanto não passavam de ignorantes e humildes camponesas que carregavam, segundo Flávio Kothe, o peso da antítese da concepção do majestoso celestial:

O feio carrega as mesmas limitações do belo, exatamente porque se tornou um conceito dependente, ficando o belo com o ideal e o feio com o mal: antítese insuficiente. Seria somente uma deterioração da harmonia. O desordenado, o delirante, o desregrado, o disforme, o desproporcional, o desarmônico, o destoante, mas todos utilizados como exemplo, como elemento dentro do belo, segundo as regras. No entanto o feio se aproxima do grotesco e aponta para elementos tensos, ricos, promissores que se transformam em grotesco ordenado pelo alegórico... (KOHTE, 1986, p. 7).

Nesta época, os juízes do Santo Ofício, atribuíram às bruxas a proporção grotesca, “arte das esdrúxulas combinações” [...] “objetos combinados de maneira insólita ou fantasista” [...] aspecto anti-natural composto de partes naturais, fora do estético respeitável, indo parar no cômico e no carnavalesco adestrados [...] (KOHTE, 1986, p. 7).

Mikhail Bakhtin (1987), em outro contexto, teoriza com perspicácia algumas características que são, de certo modo, perceptíveis no caso das feiticeiras. O autor analisa o sentido do carnaval enquanto uma experiência que decorre de maneira inversa a certo modo de vida, o qual é comumente preestabelecido por determinada perspectiva da práxis cultural. Desta maneira, um mundo adverso onde as normas que o regem estão temporariamente suspensas e as leis e as hierarquias que o organizam são invertidas, de modo que as distâncias firmemente estabelecidas e preservadas pelas convenções são abolidas (LOPES, 2003, p. 77).

Os festejos do carnaval, embora ridicularizando a Igreja e a Monarquia eram temporariamente permitidos. O mesmo não pode ser aplicado às práticas de feitiçaria que provocavam a ruptura das convenções sociais e culturais do regime em vigor: um mundo improvisado que contrasta com a visão preponderante da Igreja e do Estado, principais representantes da cultura oficial. As nossas feiticeiras são *outsiders* do estético respeitável, área controlada pelos inquisidores, caindo na dimensão caricata, ridícula, porque é a antítese do ordenamento inquisitorial.

Ainda com referência ao célebre sabá noturno, Eliade recorreu-se à Hansen interpretando a perseguição epidêmica dos mágicos e bruxas como “um grande produto da tecnologia medieval, da organização eclesiástica e dos julgamentos mágicos levados a efeito pelo Papado e pela Inquisição” (ELIADE, 1979, p. 73). Estes “desvairados” festins do sabá representavam, aos olhos dos juízes da fé, o macabro bacanal diabólico, o mundo de ponta cabeça.

A invenção deste modelo de feiticeira grotesca e amedrontador, cujos poderes *malleus maleficarum* foi descrito no livro o *Martelo das feiticeiras*, obra que durante quatro séculos serviu como manual da Inquisição para caça às bruxas:

[...] heresia - a da bruxaria - difere de todas as demais (heterodoxias) porque nela não se faz apenas um pacto com o diabo, e sim um pacto perfeitamente definido e explícito que ultraja o Criador e que tem por meta profaná-lo ao extremo e atingir Suas criaturas. Pois que em todas as demais heresias não há pacto com o demônio, seja tácito ou explícito, embora seus erros e suas falsas doutrinas sejam diretamente atribuídas ao Pai dos erros e das mentiras. Ademais, a bruxaria difere de todas as outras artes maléficas e misteriosas pelo fato de que, de todas as superstições, é a mais vil, a mais maléfica, a mais hedionda - seu nome latino, *maleficium*, significa exatamente praticar o mal e blasfemar contra a fé verdadeira (KRAMER; SPRENGER, 2010, p. 77).

A bruxa ameaçadora e medonha, temida pela população, é uma construção dos inquisidores os quais exageraram nas suas descrições. Excessos evidentemente aos olhos dos estudiosos de hoje, pois ao escrever a história não é admissível analisar o passado com as categorias mentais de cinco séculos posteriores. Os notários registraram, nas atas dos processos, somente aquilo que os juízes ordenavam. Uma vez nos cárceres as feiticeiras não mais representaram nenhuma ameaça aos dogmas religiosos, ao contrário, se mostraram fracas e submissas aos padres que as julgavam.

O caso de Maria Simões, alcunhada de "a Branca", aponta esta fragilidade. Nos processos desta ré consta que o povo da redondeza a considerava uma feiticeira poderosa. A população de Casas Novas, paróquia de São Marinho do Bispo, distrito de Coimbra, temia os seus sortilégios os quais podiam arruinar todos aqueles que não faziam o que ela queria. Se Maria Simões fez uma aliança com o diabo, como consta no seu processo, ela o traiu afirmando decididamente que jamais havia afastado da fé católica e que nunca fizera um pacto demoníaco (IANTT, Inquisição de Évora, processo 6823). Bruxa ou feiticeira, nos julgamentos inquisitoriais, significava implicitamente que havia um pacto com o demônio. Diante dos inquisidores, Maria Simões negou mais uma vez o seu contrato com o diabo, dizendo que ela era uma boa cristã. O poder da feiticeira estava muito mais solidificado nas mentes dos juízes que propriamente nas práticas heterodoxas destas mulheres. O poderoso príncipe das trevas foi muitas vezes traído pelas feiticeiras as quais, durante o desenrolar dos julgamentos, arrependiam-se de seus erros e pediam, aos prantos e súplicas, perdão de seus pecados. Diante do poder de força dos inquisidores, as feiticeiras portuguesas, contrariamente ao arquétipo comum, mostravam-se medrosas, choronas e lastimosas, bem como suplicavam, humildemente, por misericórdia, gritando pelos santos de sua devoção jurando fidelidade à Igreja católica. Sinceras ou não, para evitar a fogueira elas não podiam agir de outra forma.

Certas acusadas, face aos juízes inquisitoriais, afirmavam que não sabiam que estavam sendo iludidas por Satanás. Ingenuidade ou esperteza? Frequentemente, elas são realmente ignorantes com relação à fé católica; entretanto, diante dos juízes e das ameaças dos enfadonhos castigos, podiam fingir-se simplórias e ingênuas. O que elas não tinham conhecimento era que os inquisidores não se deixavam impressionar pelos comportamentos das acusadas durante os interrogatórios, pois eles conheciam muito bem "as dez astúcias dos hereges para responder sem confessar", o que Eymerich e Peña haviam judicialmente detalhado em seu Manual dos Inquisidores; afinal, "[...] responder equivocadamente, fingir surpresa, fingir fraqueza corporal súbita, simular estupidez, dar-se ares de santidade [...]. Eis os estratagemas que os hereges usam para se proteger" (*Manuel des Inquisiteus*, 1376 e 1578, p. 126). Uma vez capturadas na rede, difícil era escapar.

A Inquisição, forte e dominante, impunha as regras já cristalizadas do seu mundo dado, mundo pronto e definido, alheio a qualquer possibilidade de intromissão. O Santo Ofício, amparado pela resignação e obediência dos súditos da Igreja e do Estado agia impondo a sua doutrina que fundamentava a constituição deste universo completo, mundo já feito.

Claudemiro Godoy do Nascimento (2007), no seu artigo "Sacralidade do poder", elucida que o homem, necessitado de respostas às suas interrogações a respeito do sentido e origem da vida, cria a ideia de um mundo dado por Deus para toda a humanidade. Neste *orbe* definido, neste mundo resoluto, o homem constrói seu próprio espaço utilizando-se da religião como uma das formas para afirmar sua fragilidade.

Mitos são edificados para justificar sua própria existência. Tais mitos são elaborações articuladas por meio de experiências comunitárias, de caráter antropomórfico, onde se ressalta o anseio humano em vencer seus próprios medos, inseguranças e incertezas. O mundo dado é o mundo oferecido, presenteado com generosidade pelas divindades supremas, pelo poder divino e celeste para que o homem estabeleça sua morada o que faz unir a dimensão natural e sobrenatural desta relação entre o transcendente e o imanente. Este mito se domestica simbolicamente através dos cultos e ritos religiosos, preces e sacrifícios oferecidos aos seres supremos. A própria tradição judaico-cristã traz em si mesma a ideia do mundo dado a partir do mito da criação como sendo uma doação divina (cf. Gn. 1-2).

73

As leis são filhas do tempo em que foram produzidas e, portanto, é inequívoco o embate entre duas visões de mundo, de um lado, a concepção erudita dos juristas e teólogos os quais definem situações e comportamentos como "certos" ou "errados"; e do outro, a da cultura popular do povo supersticioso. Nesta luta as rés não tinham a mínima chance de saírem ilesas. Seriam elas proscritas *outsiders*?

As bruxas perseguidas e penalizadas pelos tribunais do Santo Ofício são mulheres que não se enquadram na sociedade normativa imposta pela Igreja e pelo Estado? Viveram elas à margem das convenções sociais e determinaram à seu bel prazer o seu próprio estilo de vida, através de suas crenças e valores? As feiticeiras foram castigadas por estarem "de fora" das leis decretadas pelos magistrados inquisidores e pelos juristas do rei. Os dois maiores compêndios de leis seguidos tanto pela Igreja quanto pelo Estado eram as Ordenações do Reino e os Regimentos da Inquisição. Ambos são rígidos em relação aos comportamentos dos desviantes, aqueles que se colocam à margem dos preceitos criando novos estilos comportamentais não aceitos pelos já estabelecidos. O Regimento inquisitorial de 1640, por exemplo, delibera, entre outros, pesadas penas para os "feiticeiros, fazedores de sortilégios, adivinhadores, aqueles que invocam o Demônio e fazem um pacto com ele ou utilizam a arte da astrologia" (*Regimento*, 1640, Livro III).

## Considerações finais

Segundo Becker (2008), normas, desvios e rótulos são sempre edificados sobre bases políticas nos quais alguns grupos conseguem impor suas posições doutrinárias como mais legítimas que outros. O autor afirma que o desvio, a irregularidade, não é inerente aos atos ou aos indivíduos que os praticam. Os desviantes são os divergentes da ortodoxia estabelecida. O desvio é determinado no extenso decorrer de processos jurídicos que envolvem contendas em torno de objetivos de grupos específicos, de um lado os estabelecidos Inquisidores; de outro lado os heréticos *outsiders*.

Para Becker (2008, p. 27), o “desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele”. Como em todas as sociedades complexas, as relações sociais são sucessivamente mescladas por múltiplos grupos, interesses, imposições de regras. O desvio é um fenômeno construído socialmente que deve ser questionado: como alguns comportamentos são demarcados como desviantes e quais os motivos que determinados grupos, e não outros são assim rotulados? (cf. MOURA, 2009, p. 15).

O desvio ou transgressão face às regras socialmente estabelecidas é característico de todas as sociedades e de todos os grupos sociais em que se estabeleçam normas, princípios e valores morais que guiam a vida das pessoas, e servem como padrões de conduta. Quando alguns indivíduos não agem em conformidade com o padrão, são classificados como desviantes. Para esse autor, o desvio é uma concepção sociológica relativista, pois existe ambigüidade a partir do momento em que os indivíduos estão inseridos em vários grupos sociais ao mesmo tempo, e o referencial de cada um deles possui diferenças, que faz com que estas pessoas acabem infringindo as normas de algum dos grupos (cf. MOURA, 2009).

O desvio é criado pela sociedade não no sentido em que as causas do desvio estão simplesmente atreladas aos fatores sociais que o levam a agir de tal maneira. Mas sim, “que grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como *outsiders*”. Ou seja, o desvio não é uma característica da ação de uma pessoa, mas consequência da aplicação por terceiros de regras e sanções a um infrator. Sendo assim, o desviante é aquele a quem aplicaram esse rótulo com sucesso e o comportamento desviante é aquele rotulado pelos subgrupos como tal (MENDES; VIEIRA, 2017, p. 7).

A instituição das leis e a obrigação do cumprimento de regras envolvem uma dimensão de relações de poderes. Pessoas impõem regras uma sobre as outras que são aplicadas, muitas vezes, contra a vontade e sem a permissão desses outros. Nos tempos inquisitoriais as normas eram ditadas pelos mais velhos, os legistas e eruditos

teólogos. Homens da lei que defendiam energicamente a manutenção da ordem social definida por eles. Esta imposição chocava com a “desordem” da feitiçaria: “essa invenção de uma nova maneira de ser no mundo” (MUCHEMBLED, 1993, p. 35). No entanto no seio dos grupos das feiticeiras existiam também suas regras que deveriam ser observadas. Desordem manifestada aos olhos do Estado e da Igreja que idealizaram o modelo do Reino terrestre alicerçado sobre o absolutismo do rei e o triunfo divino.

Estas histórias macabras, os sortilégios profanos e as curas supersticiosas, aos olhos da lógica estabelecida dos inquisidores, revelavam pelo menos dois pontos cruciais para a condenação das feiticeiras: a negação da fé católica e a invocação ou pacto com o demônio. Enquanto pivô da ordem cósmica, Deus era ameaçado pelas feiticeiras que anunciavam a vitória do anjo do mal num “mundo perverso” (DELUMEAU, 1983, p. 143). Mais ou menos conscientes, ou totalmente inconscientes, a ínfima infração à fé católica já era um sacrilégio, e os sábios clérigos do Santo Ofício sabiam que um herege é também aquele que se afasta, mesmo ligeiramente, do depósito da fé (*Le Dictionnaire des Inquisiteurs*, 1494, p. 239); “mesmo ligeiramente”, explica o Dicionário dos Inquisidores. Era impossível não encontrar o mínimo de heresia em qualquer dos suspeitos que caíam nas redes do Santo Ofício.

Encurraladas entre dois discursos opostos: o dos padres inquisitoriais que propunham a salvação da alma, e; as tentações sedutoras do demônio, que oferecia o alívio de todas as aflições terrestres. Estas mulheres, assustadas, aceitavam as condições de seus carrascos renegando o diabo e prometendo lealdade à fé católica.

75

## Referências

### Documentação primária

AGOSTINHO DE HIPONA. **A verdadeira religião/De uera religione**. Edição bilingue português/latim, tradução de Paula Oliveira e Silva e Manuel Ramos, introdução e notas de Paula Oliveira e Silva. Porto: Afrontamento, 2012.

EYMERICH; Nicolau; PENA, Francisco. **Manuel des Inquisiteurs**. (Avignon, 1376 e Roma, 1578). Introdução, tradução e notas de Louis Sala-Molins. Paris: Mouton, 1973.

IAN/TT. Instituto Arquivo Nacional/Torre do Tombo). Inquisição de Coimbra, processo 6808. Inquisição de Lisboa, processo 11242. Inquisição de Évora, processo 6823.

KRAMER, H.; SPRENGER, J. **O martelo das feiticeiras**. 6. ed. Tradução de Paulo Fróes. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2010.

**Le Dictionnaire des Inquisiteurs**. (Valence, 1494). Ed. Louis Sala-Molins. Paris: Galilée, 1981.

**Regimento do Santo Officio da Inquisição dos reynos de Portugal:** ordenado por mandado do Illmo & Revmo. Snor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do 16, Conselho d'Estado de S. Magde. Lisboa: Manoel da Sylva, 1640.

### Obras de apoio

BAKHTIN, Mikhail. **A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento:** o contexto de Rabelais. Trad. Yara Frateschi Vieira: São Paulo; Brasília: Hucitec; Universidade de Brasília, 1987.

BARROS, José D'Assunção. Heresias entre os séculos XI e XV: uma revisitação das fontes e da discussão historiográfica – notas de leitura. **Arquipélago**, 2ª série, v. XI-XII, p. 125-162, 2007-2008.

BECKER, Howard S. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. de Borges. Revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BERCÉ, Yves-Marie. **Fête et révolte.** Paris: Hachette, 1976.

BETHENCOURT, Francisco. **O imaginário da magia:** feiticeiras, salutadores e nigromantes no século XVI. Lisboa: Projeto Universidade Aberta, 1987.

DELUMEAU, J. **História do medo no Ocidente:** 1300-1800, uma cidade sitiada. São Paulo: Companhia das Letras, 1983.

DUBY, Georges. Heresias e Sociedades na Europa Pré-Industrial, séculos XI-XVIII. In: **Idade Média:** Idade dos Homens. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ECO, Umberto. **História da Feiura.** Rio de Janeiro; Bompiani: Record, 2007.

ELIADE, Mircea. **Ocultismo, Bruxaria e Correntes Culturais:** ensaios em religiões comparadas. Belo Horizonte: Interlivros de Minas Gerais, 1979.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso.** São Paulo: Loyola, 1999.

\_\_\_\_\_. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982).** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 1987.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes:** o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

KOTHE, Flávio. **A alegoria.** São Paulo: Ática, 1986.

LOPES, Edward. Discurso literário e dialogismo em Bakhtin. In: BARROS, Diana Pessoa de; FIORIN, José Luiz (Org.). **Dialogismo, polifonia, intertextualidade:** em torno de Bakhtin. São Paulo: Edusp, 2003.

MAZZI, Enzo. **Il valore dell'eresia.** Roma: Manifesto libri, 2010.

MENDES, Maria Eugenia Gonçalves; VIEIRA, Natália Borges. As causas e efeitos da rotulação de "desviantes" na sociedade. **ViaJus**, v. 6, n. 4, p. 44-49, 2012.

- MOURA, Cristina Patriota de. Resenha de Becker, Howard S. 2008 [1963]. *Outsiders*. Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar. 232p. **Mana**, v. 15, n. 2, p. 588-591, 2009.
- MUCHEMBLED, R. L'autre côté du miroir: mysthes sataniques et réalités culturelles au XVIe et XVIIe siècles. **Annales ESC**, v. 3, n. 2, 1983
- \_\_\_\_\_. **Société, cultures, mentalités dans la France moderne**. Paris: Armand Colin, 1993.
- NASCIMENTO, Claudeiro Godoy do. A sacralidade do poder. **Agência de Notícias Adital**, Fortaleza, 20 out. 2009.
- NAZÁRIO, Luiz. **Autos de Fé como espetáculos de massa**. São Paulo: Humanas, 2005.
- PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino**: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.
- SALLMANN, Jean-Michel. **Les sorcières fiancées de Satan**. Paris: Gallimard, 1989.